

7.3 — Os candidatos pertencentes ao IASFA ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual, devendo a Repartição de Recursos Humanos deste Instituto, por seu lado, apensar aos requerimentos desses candidatos esses documentos, bem como uma declaração com a antiguidade que detêm na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias, e a menção quantitativa da classificação de serviço dos anos relevantes para a progressão na carreira;

7.4 — É inicialmente dispensável a apresentação de qualquer outro documento desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, que reúnem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

8 — Método de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, em que são ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam apenas as acções de formação que possam contribuir para o incremento dos níveis de desempenho das funções inerentes aos lugares postos a concurso e cujos documentos comprovativos façam referência à sua duração;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º do mesmo diploma, a sua ponderação será feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

8.2 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no método de selecção, na escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Igualdade de classificação — aplicam-se os critérios de preferência do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Informações complementares:

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de pedir ao serviço de origem ou de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis nos termos da legislação em vigor.

10 — Composição do júri:

Presidente — Coronel de artilharia Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo.

Vogais efectivos:

Chefe de secção Maria Amélia Fernandes das Neves da Glória Teixeira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Assistente administrativa especialista Amélia Maria Pinheiro Miranda.

Vogais suplentes:

Assistente administrativa especialista Maria Engrácia Machado Mota.

Assistente administrativa especialista Maria Fernanda Abranches Alves de Carvalho.

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, cor. ar.

**Despacho n.º 2175/2005 (2.ª série).** — Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea e), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no coronel de administração militar Fernando Manuel Silva Ascensão, director do Centro de Apoio Social de Oeiras, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1,

alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1250, quando é independente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general.

**Despacho n.º 2176/2005 (2.ª série).** — Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea e), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no coronel de cavalaria João Paulo Amado Vareta, director do Centro de Apoio Social de Braga, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de € 1250, quando é independente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 13 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*, tenente-general.

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Militarizados e Civis

**Aviso n.º 830/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se Artur Henrique Cristão de Oliveira que, por despacho de 12 de Novembro de 2004 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, lhe foi aplicada a pena de demissão do lugar de maquinista de 2.ª classe do Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha de que era titular. Esta pena foi aplicada no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

13 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho (extracto) n.º 2177/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos serviços do pessoal:

Augusto António Serra, guarda de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (PEM) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido por escolha a guarda de 1.ª classe da PEM do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho (extracto) n.º 2178/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, os seguintes fareiros de 3.ª classe do quadro do pessoal militarizado da Marinha foram promovidos, por diuturnidade, a fareiros de 2.ª classe do mesmo quadro a contar de 20 de Dezembro de 2004:

Secção do continente:

Hélder José Diogo Mendonça.

Eurico Nuno Laranjeira Amorim.

Vítor Manuel de Jesus Paquete.

César Manuel Cardoso Pires.

Oswaldo da Conceição Concha Rodrigues.

Arménio Miguel Romão Gomes.

Pedro António Carvalho Pacheco.

João Manuel M. Cardoso Mendonça Galriça.

Secção dos Açores:

Nélson de Oliveira Tavares.  
Paulo Jorge Vieira Amaral.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## FORÇA AÉREA

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Direcção de Pessoal

**Portaria n.º 160/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais ENGAER:

COR ENGAER RES-QPfe 001409-F, Nuno dos Santos Ferreira, CRMOb.

Conta esta situação desde 3 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Portaria n.º 161/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de Oficiais ENGAED:

CAP ENGAED RES-QPfe 008206-G, Francisco da Trindade Ferreira — CRMOb.

Conta esta situação desde 6 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Portaria n.º 162/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TMMA:

CAP TMMA RES-QPfe 014598-L, José Luís Lopes da Costa, CRMOb.

Conta esta situação desde 6 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Portaria n.º 163/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

CAP PILAV RES-QPfe 078773-G, Luís Miguel de Azevedo Bento, CRMOb.

Conta esta situação desde 26 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

27 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Portaria n.º 164/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL-OFI:

CAP PIL-OFI RES-QPfe 038720-H, Wilson Norberto das Neves Pereira, CRMOb.

Conta esta situação desde 31 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 2179/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos do MMA:

SAJ MMA RES-QPfe 006940-L, Francisco Caeiro Baltazar, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 2180/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

SMOR MMA RES-QPfe 006169-H, António Marujo Picado, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Dezembro de 2004.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

**Despacho n.º 2181/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decre-